

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2018
EXTRATO DA ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 22.8.2019**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 22 de agosto de 2019, com início às 13h, na Av. Faria Lima, 1633, 2º andar, sala 1, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros(as): Aline de Menezes Santos, Conselheiro Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e Marcos José Torres Rodrigues (sem direito a voto). Convidados: Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Luiz Felipe Calabro, Superintendente Jurídico; Henrique Fratta Lobo e Maurício Jayme e Silva, Gerentes Jurídicos da BSM; Daniela Jimenez, João Lopes de Farias da Matta e Thiago Brazolin Abdulmassih, advogados da BSM; Paulino Botelho de Abreu Sampaio e Rubens dos Reis Andrade, Diretores da Coinvalores e Cristiano da Cruz Leite e Caio Carvalho Rossetti, advogados contratados pela Coinvalores.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Livia Fogaça.

IV – DELIBERAÇÃO: Daniela Jimenez Francisco (“Daniela”), advogada da BSM, apresentou aos Conselheiros a nova proposta de Termo de Compromisso para encerramento do Processo Administrativo nº 7/2018 (“PAD nº 7/2018”), formulada por VIC DTVM S.A. (“Corretora” ou “VIC”), Victor Adler (“Victor”) e

**EXTRATO DA ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 4**

Carlos Eduardo Ferreira Correa (“Carlos” e, em conjunto com Corretora e Victor, “Proponentes”).

Daniela ressaltou o histórico de propostas apresentadas pelos Proponentes e condicionamentos decididos pelo Conselho de Supervisão da BSM, destacando o condicionamento decidido em 21.2.2019, em que os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso (i) ao pagamento do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à BSM, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela Corretora, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Victor e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Carlos; (ii) a não abertura de novas posições no segmento Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro da B3 em nome da carteira própria da Corretora, sendo que as posições à época em aberto nesse segmento deveriam ser liquidadas no seu prazo de vencimento ou em prazo inferior, se fosse do interesse da Corretora; (iii) ao encerramento das atividades da Corretora como Participante de Negociação da B3, conforme a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes, com o consequente protocolo da solicitação para enquadramento da VIC como Agente de Custódia na B3, o que deveria ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso; e (iv) ao ajuste do plano de ação apresentado pela VIC, mediante o saneamento dos pontos de auditoria informados pela Auditoria da BSM, aplicáveis à categoria de Agente de Custódia da B3, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

Os Proponentes foram intimados das condições acima descritas e apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso, pela qual (i) aceitaram realizar o pagamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à BSM; (ii) informaram que a Corretora manteria suas atividades como Participante de Negociação da B3, tendo em vista o aprimoramento de seus controles internos, razão pela qual seria ajustado o plano de ação anteriormente apresentado, com o saneamento dos pontos de auditoria aplicáveis à categoria de Participante de Negociação na

EXTRATO DA ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 3 de 4

B3, no prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

Nos termos do artigo 40, §3º do Regulamento Processual da BSM e considerando os argumentos apresentados pelos Proponentes no PAD nº 7/2018, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso (i) ao pagamento do valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à BSM, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pela Corretora, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por Victor e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Carlos; (ii) a não abertura de novas posições no segmento Derivativos Financeiros e de *Commodities* e Ouro da B3 em nome da carteira própria da Corretora, sendo que as posições atualmente em aberto nesse segmento devem ser liquidadas no seu prazo de vencimento ou em prazo inferior, caso seja do interesse da Corretora e (iii) à comprovação, pela Auditoria da BSM, da execução do plano de ação apresentado pela Corretora para saneamento dos pontos de auditoria aplicáveis à categoria de Participante de Negociação da B3.

Os Conselheiros ressaltaram que os valores estão em linha com os precedentes mais recentes da BSM, especialmente o Pré-PAD que teve origem no Relatório de Auditoria Operacional nº 460/2018, em que a proposta de Termo de Compromisso foi condicionada ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Corretora e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada diretor, considerando, ainda, como atenuante, o porte e o número de clientes da VIC. A majoração do valor a ser pago para a BSM se deve à manutenção das atividades da Corretora como Participante de Negociação da B3, tendo em vista que os valores dos condicionamentos anteriores consideravam que a Corretora encerraria suas atividades ou solicitaria seu enquadramento como Agente de Custódia na B3.

Foi ressaltado que, em caso de celebração de Termo de Compromisso nas condições acima aprovadas pelo Conselho de Supervisão, o PAD nº 7/2018

**EXTRATO DA ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 4 de 4**

continuará seu curso em relação às infrações relacionadas à Instrução CVM nº 301/1999, que serão levadas a julgamento, nos termos do artigo 7º, §2º, do Regulamento Processual da BSM. Os Conselheiros Sérgio Odilon dos Anjos e José David Martins Júnior não participaram da deliberação.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercado.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.


Livia Fogaça
Secretária

